

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.473/ 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de agosto de 2028, que dispõe sobre a realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 5.728/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 5º - As entidades sem fins lucrativos, compreendidas as de natureza religiosa, cultural, educacional, assistencial e filantrópica, poderão realizar eventos públicos em praças, quadras esportivas e vias públicas, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.

§ 6º - O prazo máximo para análise e decisão do requerimento de autorização será de 10 (dez) dias corridos, independente da dimensão ou porte do evento, contados a partir do protocolo do pedido instruído com a documentação exigida.

§ 7º - A autorização ficará condicionada à apresentação:

- I - de proposta do evento e da estrutura prevista;
- II - de plano básico de segurança e contingência;
- III - da estimativa de público participante e das medidas de controle de acesso;
- IV - do compromisso de observância das normas de uso do espaço público, incluindo restrições de horário, ruído e proteção ambiental.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no § 6º acarretará a aprovação tácita do requerimento, salvo quando comprovada a ausência de documentos indispensáveis.

Art. 2º Fica acrescido no art. 14-A à Lei Complementar nº 5.728/2018, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Para os eventos promovidos pelas entidades mencionadas no § 5º do art. 14, o procedimento de autorização será simplificado, observadas as seguintes disposições:

- I- a documentação exigida será reduzida ao mínimo necessário, compatível com a segurança e o interesse público;
- II- será admitida a apresentação de documentos em formato digital, dispensando-se a entrega de cópias físicas;
- III - a Secretaria Municipal competente disponibilizará formulário padrão simplificado para solicitação de autorização, inclusive em meio eletrônico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos, modelos de formulários e fluxos administrativos compatíveis com os seus objetivos de simplificação previstos nesta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E6D54BEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/10/2025. Edição 4140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>